



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de Ibatiba/ES

EDITAL 001/2023

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Ibatiba/ES torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, disciplinado com base na Lei nº8.069/90 (ECONAD), na resolução 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº754/2015 e na Resolução nº001/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1 Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha;
- 2.3 O processo de escolha para função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes;
- 2.4 O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 3.3 Residência e domicílio eleitoral no município;
- 3.4 Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de Ibatiba/ES

- 3.5 Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- 3.6 Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação), no mínimo categoria B, na data da inscrição de candidatura;

4. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1 A participação no presente processo de escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;
- 4.2 A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal de assistência Social pelo período de **02/05/2023 a 26/05/2023, no horário das 8h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira;**
- 4.3 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;
- 4.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos a seguir:
 - a) Documento de identificação com foto (RG ou CNH);
 - b) Carteira de CNH (sendo no mínimo categoria B);
 - c) CPF;
 - d) Comprovante de residência (água, luz, telefone, contrato de aluguel);
 - e) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
 - f) Comprovante de Conclusão do Ensino Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 4.5 O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar original dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de inscrição individual, devidamente preenchido e assinado; (MODELO ANEXO)
 - b) Certidão de antecedentes criminais **expedidas online** pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
 - c) Declaração de idoneidade moral – (MODELO ANEXO)
 - d) Declaração de responsabilidade acerca das informações



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de Ibatiba/ES

- prestadas; (MODELO ANEXO)
- e) Declaração de aptidão; (MODELO ANEXO)
- f) Declaração de residência; (MODELO ANEXO)
- g) Declaração de não penalização; (MODELO ANEXO)

5. DAS ESTAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1 Inscrição e entrega dos documentos: **02/05/2023 a 26/05/2023**
- 5.2 Publicação da relação dos candidatos de Inscritos: **07/06/2023**
- 5.3 Prazo para notificação da impugnação de candidatura: **12/06/2023 e 13/06/2023**
- 5.4 Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **14/06/2023 a 19/06/2023**
- 5.5 Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: **26/06/2023**
- 5.6 Divulgação dos candidatos aptos a participarem da prova classificatória: **30/06/2023**
- 5.7 Divulgação dos locais e horários de prova, por candidato: **07/07/2023**
- 5.8 Aplicação da prova: **16/07/2023**
- 5.9 Resultados dos candidatos classificados: **25/07/2023**
- 5.10 Reunião para firmar compromisso: **02/08/2023**
- 5.11 Campanha dos candidatos: **10/08/2023 a 10/09/2023**
- 5.12 Divulgação dos locais do processo de escolha: **11/09/2023**
- 5.13 Data do processo de escolha unificado: **01/10/2023**
- 5.14 Divulgação do resultado: **02/10/2023**
- 5.15 Diplomação: **09/10/2023**
- 5.16 Formação Inicial: **06/11/2023**
- 5.17 Posse: **10/01/2024**

6. DA PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1 O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 e 4.5 do presente de edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2 O processo de escolha para o Conselho tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10, o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente poderá



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de Ibatiba/ES

suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º, da Resolução de nº 231/2022 do CONANDA. Caso não atinja o número mínimo de 10 pretendem desabilitados realizar-se ao certame com o número de inscrições que houver.

7. DA IMPUGNAÇÃO AS CANDIDATURAS

- 7.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 03 (três) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.
- 7.2 O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias.
- 7.3 A comissão especial analisar a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, inciso I e II, da resolução do CONANDA.
- 7.4 O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 26/06/2023.
- 7.5 Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato a plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 07 (sete) dias.

8. DA SEGUNDA ETAPA - DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 8.1 O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo território nacional: **01 de outubro de 2023, das 8h00 às 17h00.**
- 8.2 O voto será facultativo e secreto.
- 8.3 A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação dos possíveis.

9. DAS CONDUTAS VEDADAS

- 9.1 No processo de escolha dos membros do Conselho tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de Ibatiba/ES

vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor.

9.2 Além dessas, são consideradas condutas vedadas àquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

10. COMISSÃO ESPECIAL

10.1 Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e (03) três conselheiros representantes da sociedade civil.

10.2 São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação da Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1 Ao final de todo processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes;

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do processo de escolha e protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitados os prazos estabelecidos neste edital;

12.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Especial do processo de escolha;

12.3 A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do processo de escolha é irrecorrível na esfera administrativa;

13. DA POSSE

13.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2024**;

14. DOS DIREITOS, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de Ibatiba/ES

14.1 Os Conselheiros Tutelares no exercício efetivo de seus mandatos serão assegurados, os seguintes direitos:

- I - Cobertura previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - Licença-maternidade;
- IV - Licença paternidade;
- V - Gratificação natalina;
- VI - Licença para tratamento de saúde;
- VII - Licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;
- VIII - Licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- IX - Diárias.

14.2 Os direitos acima citados serão exercidos nos termos dos parágrafos do artigo 58, da Lei Municipal de nº754/2015.

14.3 O regimento interno definirá as escalas de serviço, as folgas compensatórias, os critérios para o regime de plantão, e a jornada diária a que estão sujeitos os conselheiros tutelares, de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

14.4 Os membros do Conselho Tutelar de Ibatiba, serão remunerados através de ajuda de custo especial, paga pelo Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº049/2011 e suas respectivas alterações.

15. DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

15.1 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal de N°754/2015 são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de Ibatiba/ES

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal de nº8.069/90 e na Lei Municipal de nº754/2015;

16.2 São de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares;



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de Ibatiba/ES

16.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

O presente edital foi elaborado com base na Lei Federal de nº8.069/90, na Lei Municipal de nº754/2015 e Resoluções do CONANDA.

Ibatiba/ES, 28 de abril de 2023.